

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AQUISIÇÃO DE JALECOS DE TECIDO E MÁSCARAS DE TECIDO EM ALGODÃO DUPLO PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES, ESTAGIÁRIOS CONSELHO TUTELAR E CRAS, REFERENTE AO PROTOCOLO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, CONFORME PLANCON/ COVID-19.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronel Freitas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Sr. **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 682.623.379-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.836.892, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, Coronel Freitas – SC, e do outro lado, a Empresa **SILVIA MARIA ASSOLINI ME** com sede na Rua Duque de Caxias, nº 86, Bairro Passo da Areia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.250819/0001-93, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por Silvia Maria Assolini, conforme processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

I- DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados no início do presente contrato.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Dispensa de Licitação, conforme consta do Processo Administrativo Nº 20/2021, submetendo-se as

partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

IV DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a **AQUISIÇÃO DE JALECOS DE TECIDO E MÁSCARAS DE TECIDO EM ALGODÃO DUPLO PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES, ESTAGIÁRIOS CONSELHO TUTELAR E CRAS, REFERENTE AO PROTOCOLO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS, CONFORME PLANCON/ COVID-19.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo constituída das certidões negativas de débito (CND) da: Receita Federal; Receita Estadual; Receita Municipal; INSS; FGTS, devidamente atualizadas e com validade vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os materiais adquiridos deverão ser entregues em sua totalidade, sendo a contratada responsável por gastos com entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS– Os preços correspondentes aos materiais são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – A PREFEITURA pagará à contratada, pelos objeto contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s) / entrega dos materiais, de acordo com as condições

previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o documento de recebimento dos objetos contratados, o contratado deverá apresentar na sede PREFEITURA, a nota fiscal correspondente, que será encaminhada à Secretaria competente após devidamente atestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) - DO VALOR - O valor do presente Contrato, é de **R\$ 13.930,00 (Treze mil novecentos e trinta reais)**.

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa correrá a conta da dotação do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.073.3390.00	10035	115/2021	Manutenção do CRAS/PAIF 16.622-7
2.020.3390.00	3079	131/2021	Manutenção do ensino fundamental
2.079.3390.00	1000	127/2021	Manutenção do conselho tutelar

Previstas para o respectivo exercício, constantes do parecer contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo para a entrega do objeto desta licitação é de **10 (dez) dias**. Este prazo será contado a partir da data do recebimento autorização de fornecimento, observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual para a entrega dos objetos poderá ser prorrogado, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS – Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – DISPOSIÇÕES GERAIS A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos objetos por ela entregues, e essa responsabilidade não cessará com a entrega dos objetos, mas se estenderá até o prazo estipulado em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos objetos que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da parcela faltante a ser entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – A PREFEITURA fiscalizará a entrega dos objetos através de seu Diretor de Esportes e a gestão contratual através da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, que a CONTRATADA declara a eles se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS OBJETOS -

A licitante vencedora se responsabiliza pelo prazo previsto legalmente para garantia dos objetos fornecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Coronei Freitas – SC - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Coronei Freitas/SC 03 de março de 2021.

DELIR CASSARO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

SILVIA MARIA ASSOLINI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA